In the same that

F!s. _____*O/_* Resp._____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº ⊘/ AO PROJETO DE LEI Nº/34/2019

Substitui o Projeto de Lei nº 134/2019.

Senhora Presidente,

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei nº 134/2019, que "dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais e dá outras providências", adequando a redação de diversos artigos do projeto em comento.

Justificativa:

O presente Substitutivo tem por objetivo alterar as expressões "Fundo de Assistência ao Desporto – FAD" e "Fundo de Assistência a Cultura – FAC", por "Fundo Municipal de Esportes" e "Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC", respectivamente.

Isso porque há a Lei Municipal nº 4.759, de 23 de maio de 2012, que se refere a "Fundo Municipal de Esportes", ao invés de "Fundo de Assistência ao Desporto – FAD".

Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 5.275, de 12 de maio de 2016, se refere a "Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC", ao invés de "Fundo de Assistência a Cultura – FAC".

Nestes termos, submete-se o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 134/2019, consoante minuta anexada, a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, para tanto, o voto favorável dos demais vereadores.

Valinhos, 19 de agosto de 2019

KIKO BELONI Vereador – PSB

Nº do Processo: 4723/2019

Data: 19/08/2019

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 134/2019

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 134/19, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº

Lei no

/2019

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e culturais e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e de projetos culturais, a ser concedido ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º - O incentivo fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção parcial de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

§ 2º - O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal parcial de que trata esta Lei nos seus impostos em atraso.

§ 3º - Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta Lei, o contribuinte deverá depositar no Fundo Municipal de Esportes ou no Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FUMDEC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) maior que o valor da isenção pretendida, em conformidade com o § 1º deste artigo, e obter certificado a ser emitido pela Secretaria da Fazenda, no qual será expedido o total da isenção de que o contribuinte terá direito no exercício fiscal, desde que observada a restrição estabelecida no § 1º deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O total das isenções concedidas no exercício fiscal não poderá exceder ao total das isenções fixadas através de Decreto, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - Os recursos depositados no Fundo Municipal de Esportes ou no Fundo de Assistência a Cultura, de conformidade com o disposto no art. 1º, serão aplicados em projetos elaborados e aprovados especificamente para a utilização desses recursos.

§ 1º - Os projetos de que trata esta Lei terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de Valinhos e poderão ser apresentados:

I – pela Secretaria de Esportes e Lazer ou Secretaria de Cultura e Turismo;

II – por qualquer pessoa física residente ou domiciliada no Município;

III – por pessoa jurídica sediada no Município.

§ 2º - Nenhum integrante do Fundo Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, da Secretaria de Esportes e Lazer, Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Comissões Setoriais, poderá receber recursos ou ter despesas pagas pelos projetos de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Os projetos mencionados no art. 2º poderão abranger todas as áreas de atividades cobertas pelo Fundo Municipal de Esportes, pela Secretaria de Esportes e Lazer, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC e pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 1º - Caberá ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esportes, tratando-se de projetos esportivos não profissionais e ao Departamento de Cultura ou ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FUMDEC, tratando-se de projetos ligados a cultura:

 I – estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como o calendário de sua apresentação e aprovação;

II – aprovar as propostas e autorizar a execução dos

projetos;

 III – acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos respectivos;

IV – avaliar os resultados dos projetos;

V – avaliar as prestações de contas.

C.M.V. Proc. № 47231_/9 Fls. _____05



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOȘ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2° - A execução dos projetos só poderá ser autorizada se forem firmados compromissos garantindo os recursos correspondentes:

 I – entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento dos projetos esportivos não profissionais e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esportes;

 II – entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento de projetos culturais e o Departamento de Cultura ou Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC.

§ 3º - Os recursos serão liberados para os projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros correspondentes.

§ 4º - Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Secretaria da Fazenda, tratando-se de projetos esportivos, e pela Secretaria de Cultura e Turismo, quando os projetos forem culturais.

§ 5º - No Fundo Municipal de Esportes e no Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC será constituído um Conselho Fiscal com 03 (três) integrantes, os quais se reunirão pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, e por ocasião do encerramento do exercício fiscal anual, a fim de verificar a conformidade das prestações de contas e do balanço e a observância dos procedimentos estabelecidos para tal, objetivando recomendar as secretarias correspondentes a aprovação do balanço anual.

Artigo 4º - Dentre os projetos esportivos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esportes ou entre aqueles projetos culturais aprovados pelo Departamento de Cultura, o contribuinte que desejar fazer jus ao incentivo fiscal mencionado no art. 1º poderá indicar um ou mais projetos em que desejar ter seus recursos aplicados.

§ 1º - Para efeito desta Lei, são considerados projetos culturais aqueles ligados ao teatro, dança, música, cinema, vídeo, fotografia, literatura, artes plásticas, circo e folclore.

§ 2° - O contribuinte, cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei, terá direito de ter difundido pelo executor sua participação no financiamento conjunto com o Fundo de Assistência ao Desporto e/ou o Fundo de Assistência a Cultura, e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.

Proc. № ≦

Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º -Além das sanções penais e civis cabíveis, será aplicada multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos, aos responsáveis por estes, que não comprovarem a aplicação dos recursos, ou se ficar constatado o desvio de seus objetivos, ou ainda nos recursos recebidos.

Parágrafo único. A forma de graduação e aplicação da multa prevista neste artigo será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC encaminhará bimestralmente à Câmara Municipal e à Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados nesta Lei e o montante dos recursos aplicados em cada um deles.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados nesta Lei e o montante de recursos aplicados em cada um deles deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Artigo 7º - Qualquer lucro ou receita gerada com a realização dos projetos de que trata esta Lei reverterá inteiramente à conta do Fundo Municipal de Esportes ou ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, tratando-se respectivamente de projetos esportivos ou culturais.

Artigo 8º - O Fundo Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC serão criados por Lei e regulamentados por decreto.

Artigo 9º - As empresas que contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes e com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC terão suas marcas e/ou nome empresarial e os valores doados publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Valinhos, junto à rende mundial de computadores.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Valinhos, Aos

Orestes Previtale Júnior Prefeito Municipal